



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

EXCLUSIVA ME - Microempresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 440 de 14 de dezembro de 2022, salientamos a possibilidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 440 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes da zona rural para a sede do município de Fruta de Leite/MG, com veículos de passeio (mínimo 5 lugares), motoristas e manutenção inclusos, funcionando 24 horas”

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06 DE JANEIRO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DAS 09:00 HORAS DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2025, ATÉ AS 08:59 HORAS DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 001 - H DE 02 DE JANEIRO DE 2024: Pregoeira Oficial: Liliene Silvana de Oliveira

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 428.356,80 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br> edital PE 016/2025 esclarecimentos.

Telefones: (33) 99936-6764 ou e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min .



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS – EXCLUSIVA ME - MICROEMPRESA E EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE **_FRUTA DE LEITE-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra Liliene Silvana de Oliveira Matrícula 0351, Pregoeira oficial, designada pela **Portaria nº 001 H de 02 de janeiro de 2024**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Daiza Maria Batista – Matrícula 3071 e *Késia Santos Araújo – Membro – Matrícula 3411*, designadas através da **Portaria 041 de 20 de dezembro de 2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 440 de 14 de dezembro de 2022**.e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, através do endereço eletrônico, www.frutadeleite.mg.gov.br na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, www.frutadeleite.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **“Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes da zona rural para a sede do município de Fruta de Leite/MG, com veículos de passeio (mínimo 5 lugares), motoristas e manutenção inclusos, funcionando 24 horas”** Conforme especificações constantes na planilha e Termo de Referência, anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 –Poderão participar deste as empresas considerada **Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte** legalmente constituídas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 –DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Fruta de Leite-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 -comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 -decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.1.3 DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuídos (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade, somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes

8.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovar através de atestado (s), emitido por pessoa de direito público ou privado que comprove ter, a empresa, já realizado serviços pertinentes ao objeto constante do termo de referência.

8.1.4.1 - No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida pelo Código de Transito Brasileiro, em nome do motorista que irá conduzir o veículo

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo exercício em curso, sempre respeitando a Resolução da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais que trata sobre a matéria

c) Caso o veículo seja de propriedade de terceiro, deverá o licitante apresentar instrumento contratual, onde deverá constar os dados do veículo e a cessão de direito para locação ou prestação de serviços.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme ANEXO IV deste edital

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9.24.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.24.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.24.5 - empresas brasileiras;

9.24.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos..

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação dos serviços.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@frutadeleite.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - A recorrente que manifestar sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

13.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. – O Contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta constante do anexo deste Edital, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 107 da lei 14.133/2021.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de prestar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 -E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 – Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1.3 - Efetuar a prestação dos serviços licitados no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - O recebimento do serviço será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4. – Executar a prestação dos serviços com zelo, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Fruta de Leite-MG, conforme quantitativos adjudicados, tais como: combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, tributos, salários dos colaboradores e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

17.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos.

17.1.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.9 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da prestação dos serviços.

17.1.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o referido Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinta a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços do objeto do Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de compras à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Contrato;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, que acompanhará a entrega, auxiliado pela Secretaria Solicitante, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas na proposta, principalmente quanto a qualidade e quantidade, marca (se for, etc);

c) Assegurar à empresa vencedora acesso aos locais de prestação dos serviços, por ocasião da execução;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o serviço prestado em desacordo com as especificações exigidas;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do serviço;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço entregue e ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço prestado pela fiscalização do Município de Fruta de Leite/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Fruta de Leite-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Fruta de Leite.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Fruta de Leite-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Fruta de Leite-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos matérias ou paralise a mesma por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Fruta de Leite-MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Fruta de Leite-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Fruta de Leite-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

Dotação: 14.01.02.10.301.0010.2079.33903900 - Fonte: 1500001002 - Ficha: 458

Dotação: 14.01.02.10.301.0010.2082.33903900 - Fonte: 1500001002 - Ficha: 478

Dotação: 14.01.02.10.301.0010.2079.33903900 - Fonte: 1600000000 - Ficha: 459

Dotação: 14.01.02.10.301.0010.2082.33903900 - Fonte: 1600000000 - Ficha: 479



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@frutadeleite.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Fruta de Leite-MG, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de compra se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de compra se deixar de prestar o serviço determinados, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 – O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme **art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, caso haja prorrogação.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 - O fornecedor terá seu Contrato extinto quando:

26.1.1 - Descumprir as condições do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 – A extinção do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar a rescisão do seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não prestar o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para entrega.

27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para prestar o serviço, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em efetuar a prestação do serviço, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a139.

27.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.9 -A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica, devendo o mesmo ser fornecido de forma totalizada.

27.10 - É vedado a detentora do Contrato subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço sem autorização expressa da Administração.

27.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.12 – A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.15 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

d) Anexo III – Intervalo Mínimo de Diferença de valores entre lances por Item

27.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (www.frutadeleite.mg.gov.br).

27.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (38) 9936-6764 e e-mail: licitacoes@frutadeleite.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Fruta de Leite-MG, 05 de dezembro de 2025

Rosaneia Gonçalves Bessa

Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Myllie Chrystie Martins Gomes
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Washington Israel Elber de Souza
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025

TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SÍNTESE DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes da zona rural para a sede do município de Fruta de Leite/MG, com veículos de passeio (mínimo 5 lugares), motoristas e manutenção inclusos, funcionando 24 horas, atendendo as comunidades rurais, incluindo transporte de pacientes em fisioterapia para garantir acesso aos serviços de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Unid.	Qtde.	Descrição do serviço
1	Mês	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de São José, Município de Fruta de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.
2	Mês	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de Sucesso, Município de Fruta de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.
3	Mês	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de Lagoinha, Município de Fruta de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.
4	Mês	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de Caiçara, Município de Fruta de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.
5	Mês	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de Tamboril, Município de Fruta de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.
6	Mês	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, sendo destinado prioritariamente ao atendimento dos pacientes que realizam fisioterapia, tanto da zona rural quanto da área urbana quando necessário, bem como ao atendimento de outras comunidades que demandarem transporte, conforme programação ou necessidade operacional da pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme previsto no Art. 20 da Lei nº. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Fruta de Leite possui diversas comunidades situadas na zona rural, cujos moradores dependem dos serviços públicos de saúde oferecidos exclusivamente na sede do município, onde estão localizadas as unidades de Atenção Primária (PSF). Entretanto, a distância e a ausência de transporte próprio por parte da população rural dificultam o acesso regular e oportuno a atendimentos médicos, prejudicando a continuidade do cuidado e, por vezes, agravando o quadro de saúde dos pacientes.

A realidade local evidencia a necessidade de um serviço de transporte específico para pacientes residentes na zona rural, operando de forma contínua, 24 horas por dia. Esse transporte terá como finalidade conduzir os usuários até a sede do município, onde serão atendidos nas unidades de saúde disponíveis ou, quando necessário, encaminhados para tratamentos e atendimentos hospitalares fora do domicílio, em unidades como a HUPA 24h ou outras instituições de referência regional.

Esse sistema será estruturado de forma que o veículo destinado à zona rural leve os pacientes até a sede e, a partir daí, outras unidades de transporte já existentes conduzam os pacientes para os locais de tratamento especializado. Após o desembarque, o veículo retorna à sua área de origem, garantindo a continuidade do serviço nas demais comunidades.

Além das demandas já mencionadas, destaca-se também a necessidade de atender os pacientes que realizam fisioterapia, tanto os residentes na zona rural quanto aqueles que vivem na área urbana. Muitos desses pacientes possuem limitações físicas que dificultam ou impossibilitam o deslocamento por meios próprios, o que torna imprescindível assegurar um transporte adequado, regular e seguro para garantir a continuidade do tratamento fisioterapêutico fundamental para recuperação funcional, manutenção da saúde e prevenção de agravos.

A implementação desse transporte é essencial para assegurar o acesso à saúde da população de forma universal, equitativa e contínua, respeitando os princípios do SUS e promovendo uma atenção mais organizada e eficiente. Além de facilitar o deslocamento para consultas, atendimentos de rotina e sessões de fisioterapia, o serviço também possibilita uma resposta mais ágil em situações de urgência, colaborando para a melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade de vida dos munícipes.

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação ou disponibilização de um serviço de transporte de pacientes para atender a população residente na zona rural, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

usuários urbanos com necessidades específicas, como os que realizam fisioterapia. O funcionamento ininterrupto desse serviço é fundamental para garantir o acesso à rede pública de saúde do município e, quando necessário, a serviços de média e alta complexidade fora da sede.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO E VALORES:

4.1 Descrição do Serviço

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte terrestre de pacientes residentes na zona rural do Município de Fruta de Leite/MG, com fornecimento de veículos automotores de passeio (mínimo de cinco lugares), motoristas habilitados, manutenção preventiva e corretiva, bem como os demais insumos necessários à plena execução do serviço.

O objetivo é garantir o deslocamento dos usuários até a sede do município para atendimentos nas unidades de saúde da Atenção Primária e, quando necessário, viabilizar o encaminhamento para serviços de média e alta complexidade, incluindo o transporte regular e contínuo de pacientes em tratamento fisioterapêutico, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço deverá ser executado de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), com cobertura de cinco comunidades rurais previamente definidas, atendendo tanto demandas previamente agendadas quanto situações de urgência. O serviço deverá também assegurar a regularidade dos deslocamentos de pacientes em fisioterapia, garantindo que não haja interrupções no tratamento.

A execução deverá observar os princípios da eficiência, universalidade, continuidade e integralidade do atendimento, conforme preconizado no Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2 Valores Estimados

Conforme a necessidade da unidade solicitante e o levantamento de mercado realizado, estima-se o valor mensal de R\$ 5.949,40 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) por veículo, considerando quilometragem livre.

Dessa forma, para a cobertura total das cinco comunidades rurais e o atendimento específico dos pacientes em fisioterapia, com a utilização de seis (06) veículos, o valor mensal estimado é de R\$ 35.696,40 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), e o valor anual projetado, para vigência contratual de 12 (doze) meses, é de R\$ 428.356,80 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

O valor estimado contempla a disponibilização dos veículos, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, e os demais custos operacionais necessários, excetuando-se o fornecimento de combustível, que será de responsabilidade da Contratante.

Seq	Qtde	Unid	Descrição do serviço	Valor Mensal	Valor total 12 meses
1	12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de São José, Município de Fruta de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.	R\$ 5.949,40	R\$ 71.392,80
2	12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de Sucesso, Município de Fruta de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.	R\$ 5.949,40	R\$ 71.392,80
3	12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de Lagoinha, Município de Fruta de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.	R\$ 5.949,40	R\$ 71.392,80
4	12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de Caiçara, Município de Fruta de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.	R\$ 5.949,40	R\$ 71.392,80
5	12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de Tamboril, Município de Fruta de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.	R\$ 5.949,40	R\$ 71.392,80
6	12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, sendo destinado prioritariamente ao atendimento dos pacientes que realizam fisioterapia, tanto da zona rural quanto da área urbana quando necessário, bem como ao atendimento de outras comunidades que demandarem	R\$ 5.949,40	R\$ 71.392,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			transporte, conforme programação ou necessidade operacional da pasta.		
--	--	--	---	--	--

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às seguintes especificações técnicas e operacionais:

5.1 Tipo e Características do Veículo

- Veículo tipo Passeio com motorização mínima de 1.0;
- Capacidade para 04 (quatro) passageiros + 01 (um) condutor;
- 04 portas laterais;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Trio elétrico (vidros, travas e espelhos elétricos);
- Combustível: gasolina e/ou álcool (flex);
- Cor: linha de produção (sem personalização ou padronização específica);
- Ano de fabricação mínimo de 2014;
- Boa condição estética e mecânica, sem avarias visíveis, com pneus em bom estado e todos os equipamentos obrigatórios em funcionamento.

5.2 Condições da Locação

- Os veículos deverão ser entregues com manutenção preventiva e corretiva inclusas, não gerando custos adicionais para o contratante;
- A contratada será responsável por:
 - Reposição de peças e componentes, em caso de defeito ou desgaste;
 - Seguro total ou proteção veicular completa, com cobertura contra terceiros, furto, roubo, colisões, danos materiais e pessoais;
 - Atendimento imediato em caso de falha mecânica ou elétrica, com veículo reserva em até 12 horas após notificação;
 - Garantia de que o veículo esteja legalizado junto ao DETRAN e CONTRAN, com toda a documentação regular e atualizada.

5.3 Motorista (Condutor)

- Cada veículo será fornecido com condutor habilitado (Categoria B ou superior), devidamente registrado pela empresa contratada;
- O condutor deverá:
 - Estar presente na localidade, juntamente com o veículo, à disposição da comunidade;
 - Estar com a CNH válida e compatível com o serviço prestado;
 - Ter experiência em condução de veículos de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- Ter conduta compatível com o serviço público, apresentando postura ética, cordial e responsável;
- Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao transporte e horários;

5.4 Abastecimento e Custos Operacionais

- O combustível será de responsabilidade do contratante (Município de Fruta de Leite/MG);
- Demais insumos, despesas e encargos operacionais (manutenção, seguro, salários, encargos trabalhistas e previdenciários do motorista) são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

5.5 Regime de Funcionamento

- O serviço deverá ser prestado em regime de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados e finais de semana;
- Os veículos deverão permanecer disponíveis nas respectivas comunidades de alocação indicadas (São José, Sucesso, Lagoinha, Caiçara e Tamboril);
- O veículo destinado prioritariamente ao atendimento dos pacientes em fisioterapia e às demais comunidades quando necessário ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde, para atender demandas programadas e eventuais necessidades que surjam fora das rotas fixas;
- A logística de transporte será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, priorizando demandas emergenciais, programadas e aquelas relacionadas aos tratamentos contínuos, como a fisioterapia;
- O tempo de resposta para deslocamentos deve ser o mínimo possível, considerando as distâncias envolvidas e as necessidades da população.

5.6 Obrigações da Contratada

- Cumprir integralmente as especificações e prazos estabelecidos;
- Garantir a substituição imediata do veículo ou condutor, em caso de falhas, afastamentos ou quaisquer impedimentos;
- Manter canal de comunicação ativo (telefone e/ou WhatsApp) com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
- Preencher, sempre que solicitado, relatórios mensais de atendimento, com quilometragem, destinos percorridos, horários e número de pacientes transportados;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido em contrato.
- Assegurar que os veículos utilizados ofereçam plenas condições de segurança, conforto e higiene, incluindo equipamentos obrigatórios, cintos de segurança em perfeito funcionamento e revisões periódicas que garantam a integridade física dos passageiros transportados;
- Adotar todas as medidas necessárias para preservar a segurança e o bem-estar dos pacientes durante o transporte, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos decorrentes de falhas operacionais, negligência ou inobservância das normas de trânsito e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. A despesa decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Fruta de Leite/MG, conforme detalhamento a seguir:

Dotação: 14.01.02.10.301.0010.2079.33903900 - Fonte: 1500001002 - Ficha: 458

Dotação: 14.01.02.10.301.0010.2082.33903900 - Fonte: 1500001002 - Ficha: 478

Dotação: 14.01.02.10.301.0010.2079.33903900 - Fonte: 1600000000 - Ficha: 459

Dotação: 14.01.02.10.301.0010.2082.33903900 - Fonte: 1600000000 - Ficha: 479

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada de relatório detalhado contendo o registro dos quilômetros rodados e os percursos realizados, assinado pelo motorista responsável e pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele designado.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, desde que esteja acompanhada de:

- a) Relatório de execução dos serviços, conforme item 7.1;
- b) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências legais;
- c) Ausência de pendências contratuais ou descumprimentos que impeçam a liberação do valor.

7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, o que será comprovado pelo aceite formal da secretaria demandante ou atestação do setor competente na própria nota fiscal.

7.4. Caso a nota fiscal apresente inconsistências, erros ou ausência de documentação obrigatória, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida correção, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

7.5. O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, que deverá informar seus dados bancários no momento da assinatura do contrato.

7.6. A realização do pagamento está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Fruta de Leite/MG, nos termos da legislação vigente.

8. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato decorrente deste Termo de Referência será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos dos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato competem aos seguintes servidores:

- Sr. Hugo Dias Melo, matrícula nº 4383, designado como Gestor do Contrato, responsável por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- Acompanhar a execução global do contrato;
 - Controlar prazos e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - Solicitar providências administrativas e encaminhar demandas à autoridade competente;
 - Analisar e instruir pedidos de aditamento, reajuste ou repactuação contratual, quando cabíveis, conforme legislação vigente;
 - Manter interlocução direta com a contratada e os setores envolvidos.
- Sr. Marcelo Ferreira da Silva, matrícula nº 2108, designado como Fiscal do Contrato, responsável por:
- Acompanhar a execução operacional e diária dos serviços;
 - Verificar a conformidade da prestação com as cláusulas contratuais;
 - Analisar e validar os relatórios mensais de quilometragem e percursos realizados;
 - Atestar as notas fiscais para fins de liquidação e pagamento;
 - Registrar e comunicar quaisquer ocorrências relevantes durante a execução do contrato.

8.3. A contratada deverá garantir aos servidores designados acesso irrestrito às informações, documentos, veículos, condutores e demais recursos relacionados à execução dos serviços.

8.4. Os registros da gestão e fiscalização contratual deverão constar em relatórios próprios, arquivados em meio físico ou digital, para fins de controle, responsabilização e transparência, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.5. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exime a contratada de suas responsabilidades legais, contratuais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

9. DOS COMPROMISSOS, DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - São compromissos da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com suas respectivas competências e atribuições;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do(s) servidor(es) designado(s), promovendo o controle técnico e administrativo do contrato;
- d) Informar à contratada, com antecedência razoável, sobre alterações no cronograma de atendimentos, se houver;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da execução contratual;
- f) Receber e analisar os relatórios de quilometragem e percurso, atestando-os quando em conformidade com os serviços prestados;
- g) Disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros necessários para a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- h) Promover a apuração e eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual por parte da contratada, respeitado o contraditório e a ampla defesa;
- i) Assegurar que os condutores da contratada tenham acesso às informações e orientações operacionais necessárias para o cumprimento adequado dos serviços.

9.2 - São compromissos da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar, nas comunidades indicadas, os veículos devidamente equipados e em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- b) Garantir a prestação dos serviços de transporte de pacientes de forma contínua, ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados;
- c) Disponibilizar condutores habilitados, experientes e em conformidade com a legislação de trânsito.
- d) Manter os veículos com manutenção preventiva e corretiva em dia, inclusive com substituição imediata em caso de falhas, panes ou acidentes, sem prejuízo à continuidade do serviço;
- e) Apresentar, mensalmente, relatório detalhado contendo os quilômetros percorridos, destinos, datas e horários dos atendimentos, assinado pelo condutor e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados, em conformidade com os relatórios apresentados, e entregar toda a documentação exigida para liquidação e pagamento;
- g) Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais certidões exigidas para contratação com a Administração Pública durante toda a vigência contratual;
- h) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos seus empregados e à execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- i) Atender às orientações do gestor e do fiscal do contrato, garantindo a plena execução dos serviços conforme os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Cumprir todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação do serviço, bem como as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do CONTRAN.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, ou pela inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2. As sanções possíveis incluem:

- a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves ou passíveis de correção imediata;
- b) Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, nos seguintes termos:
 - Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
 - Multa compensatória: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, rescisão por culpa da contratada, descumprimento reiterado de cláusulas contratuais ou outras obrigações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021, quando a infração comprometer a execução do objeto contratado;

d) Declaração de inidoneidade, por até 6 (seis) anos, para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, nos casos de infrações gravíssimas, conforme art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo próprio, assegurando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, contado a partir da notificação formal da contratada.

10.4. A multa aplicada, se não recolhida no prazo fixado, poderá ser descontada de eventuais créditos da contratada junto à Administração, ou cobrada judicialmente.

10.5. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente quando cabível, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido na lei 14.133/2021.

12. DA EQUIPE TÉCNICA

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Fruta de Leite(MG), 30 de outubro de 2025

Rosaneia Gonçalves Bessa

Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Luiza Magna dos Santos

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Myllie Chrystie Martins Gomes

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

13. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente Termo de Referência, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende ao cumprimento dos requisitos necessários às demandas formuladas da melhor maneira, pelo que APROVO E AUTORIZO a contratação nos termos concluídos pela Comissão de Planejamento da Contratação.

Washington Israel Elber de Souza
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº ____ – Bairro _____,
na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____,
senhor _____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº ____ – Bairro _____,
na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____,
senhor _____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**
INSTITUCIONAL: _____,
, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº.060/2025, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 016/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes da zona rural para a sede do município de Fruta de Leite/MG, com veículos de passeio (mínimo 5 lugares), motoristas e manutenção inclusos, funcionando 24 horas”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **060/2025**, Pregão Eletrônico nº **016/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

2.2 – O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 -O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço prestado e conferido pela fiscalização do Município de Fruta de Leite-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Fruta de Leite-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de .

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Fruta de Leite-MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Fruta de Leite-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Fruta de Leite-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a prestação do serviço ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Fruta de Leite-MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Fruta de Leite quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Fruta de Leite-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 -As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 14.01.02.10.301.0010.2079.33903900 - Fonte: 1500001002 - Ficha: 458

Dotação: 14.01.02.10.301.0010.2082.33903900 - Fonte: 1500001002 - Ficha: 478

Dotação: 14.01.02.10.301.0010.2079.33903900 - Fonte: 1600000000 - Ficha: 459

Dotação: 14.01.02.10.301.0010.2082.33903900 - Fonte: 1600000000 - Ficha: 479

URBANOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALEM DAQUELAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1.E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Fruta de Leite-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras do Município de Fruta de Leite.

7.3.1. Prestar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento do serviço será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo Município de Fruta de Leite-MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

de Licitações do Município Fruta de Leite-MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir o serviço contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação.

7.4.1. Entregar o serviço de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Fruta de Leite-MG, conforme quantitativos do serviço adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, o serviço que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo material com defeito de execução.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do contratado.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo máximo de **02 (dois) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por agente da administração, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Fruta de Leite-MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ALEM DAQUELAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9.1 – O fornecimento e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Fruta de Leite-MG, por intermédio do Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, que acompanhará o fornecimento, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Fruta de Leite-MG e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelo licitante.
- b) Acompanhar a entrega, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto a qualidade, quantidade, etc.
- c) Agir e decidir em nome do Município de Fruta de Leite-MG, inclusive, para rejeitar a entrega realizada em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do serviço.
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço entregue ao que foi solicitado.
- f) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- j) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Fruta de Leite-MG.
- i) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Fruta de Leite-MG, na prestação dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de serviço se deixar de entregar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

e) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 -A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 -O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 440 de 14 de dezembro de 2022 , bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025, Processo Licitatório nº 060/2025.

12.2 -Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salinas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

*Representante Legal do
Fornecedor*

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º060/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º016/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE LANCES POR ITEM

Seq	Qtde	Unid	Descrição do serviço	Valor Mínimo Entre Lances Por Item
1	12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de São José, Município de Fruta de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.	R\$ 10,00
2	12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de Sucesso, Município de Fruta	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.	
3	12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de Lagoinha, Município de Fruta de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.	R\$ 10,00
4	12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de Caiçara, Município de Fruta de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.	R\$ 10,00
5	12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição na comunidade de Tamboril, Município de Fruta de Leite, para atendimento dessa comunidade e das comunidades vizinhas.	
6	12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO TIPO PASSEIO mínimo 1.0 Com capacidade para 04 passageiros e o condutor standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1000cc, cor linha de produção, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, ano de fabricação mínimo de 2014. Com manutenção preventiva e corretiva. Reposição de peças, seguro ou proteção total, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e sem fornecimento de combustível. O veículo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, sendo destinado prioritariamente ao atendimento dos pacientes que realizam fisioterapia, tanto da zona rural quanto da área urbana quando necessário, bem como ao atendimento de outras comunidades que demandarem transporte, conforme programação ou necessidade operacional da pasta.	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.060/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.016/2025

A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº.016/2025, cujo objeto é o **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes da zona rural para a sede do município de Fruta de Leite/MG, com veículos de passeio (mínimo 5 lugares), motoristas e manutenção inclusos, funcionando 24 horas, conforme Termo de Referência, a se realizar no dia 06 de janeiro de 2026 às 09:00 horas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.**

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite - MG**, situada à **Avenida Montes Claros, 900 - Centro**, através do telefone nº **038.99936-6764**, em horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou site frutadeleite.mg.gov.br

Fruta de Leite – MG, 09 de dezembro de 2025

Comissão de Contratação:

Liliane Silvana de Oliveira - Presidente – 0351

Késia Santos Araújo – Membro – Matrícula 3411

Daiza Maria Batista – Membro – Matrícula 3071